



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA Nº 01/2024

“Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e no artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Serrana:

Art. 1º Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados, por meio de lei específica, desde que haja a devida compensação dessas áreas.”

Art. 2º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 20 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Serrana

VISTA SOLICITADA
na 3ª sessão ordinária em
05/03/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em PRIMEIRA E
SEGUNDA discussão e votação
em regime de urgência especial,
na 1ª sessão extraordinária em
07/03/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024.

Assunto: Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP.

Autoria: Vereadores.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, que altera o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, de autoria dos Vereadores.

O presente projeto tem a finalidade de alterar o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, com o intuito de permitir que as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais possam ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados, por meio de lei específica, desde que haja a devida compensação dessas áreas.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local compreendendo o ordenamento territorial, o planejamento urbano e a fiscalização de áreas de uso e ocupação do solo, conforme estabelecido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 6602-SP, Relatora Ministra Cármen Lúcia, j. 14.06.2021) e no art. 11, inciso IX da LOM.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 27 de fevereiro de 2024.


MARIA DA SILVA
Relatora



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2024, de iniciativa dos Vereadores, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 27 de fevereiro de 2024.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA Nº 1/2024

"Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e no artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Serrana:

Art.1º Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados, por meio de lei específica, desde que haja a devida compensação dessas áreas."

Art.2º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 08 de março de 2024.


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

PRESIDENTE

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

VICE-PRESIDENTE


EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º SECRETÁRIO


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

2ª SECRETÁRIA


Camila Correa Luciano Marcantonio
Matrícula 2125-7
12/03/24

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL — Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRANA - SP

Serrana - 11 de março de 2024 - Nº 1.579

Diário Oficial criado pela Lei Número 1780/2017

CÂMARA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SERRANA Nº 1/2024

"Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e no artigo 53, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Serrana:

Art. 1º Altera-se o inciso VII do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Serrana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII – as áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais poderão ter sua destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos alterados, por meio de lei específica, desde que haja a devida compensação dessas áreas."

Art. 2º Os demais artigos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 08 de março de 2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE

EDSON JOSÉ FELIX FILHO
1º SECRETÁRIO

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
2ª SECRETÁRIA

Publicado no Diário Oficial do Município, afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no Site da Câmara e no SAPL — Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.

Acesse o Portal Transparência do site oficial da Prefeitura de Serrana e fique por dentro de tudo o que acontece dentro da Administração Municipal.
www.serrana.sp.gov.br



SERRANA UNIDA CONTRA A DENGUE

Não deixe que o **Aedes Aegypti** entre em nossas casas! **A DENGUE, a CHIKUNGUNYA e o VÍRUS ZIKA também MATAM. MOBILIZE sua família e ELIMINE os criadouros do MOSQUITO**

	TAMPE AS CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS		MANTENHA AS CALHAS SEMPRE LIMPAS
	DEIXE AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO		COLOQUE AREIA NOS VASOS COM PLANTAS
	RETIRE A ÁGUA DE PNEUS VELHOS		MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA



SUB-PREFEITURA DOM PEDRO

NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA



TODOS OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS

 EXPEDIENTE E PROTOCOLO DA PREFEITURA Das 8h às 15h	 Banco do Povo Das 8h às 16h	 CDHU Das 8h às 11h - 13h às 17h
 PAT - Prefeitura de Atendimento ao Cidadão Das 8h às 16h	 PROCONSP Das 8h às 11h - 13h às 17h	 SEBRAE Das 8h às 16h

